



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 051/2025

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 051/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para firmar convênio com o IPE SAÚDE, tendo por objetivo a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos municipais, comissionados, temporários, empregados públicos e agentes políticos, bem como, aos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

Prefacialmente, importa destacar que o Projeto de Lei objetiva a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores públicos municipais, comissionados, temporários, empregados públicos e agentes políticos, bem como, aos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS municipal.

Destarte, o convênio se aflora como medida que assegura, aos que aderirem, um amplo e já conhecido acesso à saúde. Juntamente com a implantação do convênio, o Executivo e o Legislativo Municipal asseguram a participação nos custos das despesas, conforme previsão do artigo 2º.

Com efeito, à efetivação do direito à saúde no ordenamento constitucional assegura o acesso universal e gratuito à população, sem prejuízo do desenvolvimento de atividades relacionadas à assistência à saúde por parte da iniciativa privada, conforme se constata da redação dos artigos 196, 197 e 199, caput, todos da Constituição Federal.

De igual forma, o Projeto de Lei encontra amparo legal na Lei Complementar nº 12.134, de 26 de julho de 2004 e Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025.

Nesse diapasão, é harmônica a coexistência entre um regime público e de acesso universal e os serviços prestados pela iniciativa privada, **cuja contratação deve ser facultada.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o Princípio Constitucional da Legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 09 de julho de 2025.


Renato Luiz Zanatta


Dirceu Domingos Romani


Amarildo Antônio Donida


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Idemar Vicente Paludo


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico